



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI /DIRMA / Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Determina a sistemática da execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Seção de Apoio de Indicações Geográficas e Desenhos Industriais (SIGED), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições, no uso das suas atribuições previstas nos incisos do art. 156 do Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A meta contratada para os servidores lotados na Seção de Apoio de Indicações Geográficas e Desenhos Industriais (SIGED), para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, será calculada pela sistemática de média diária de pontos, sem prejuízo da eventual contratação de outras metas quantitativas não sujeitas a esta sistemática.

§ 1º A média de pontos será diária e deverá ser apurada de maneira semanal e acumulada ao longo do período estabelecido no *caput* deste artigo, e será resultado da divisão do somatório dos pontos atribuídos às atividades relacionadas no art. 3º e aos pontos atribuídos às demais atividades referidas no art. 4º, dividido pelo somatório de dias efetivamente trabalhados ao longo do período acima aludido, observadas eventuais ocorrências, em função das quais a contagem de pontos será suspensa.

§ 2º O cálculo semanal a que alude o parágrafo anterior terá como base o período ao longo do qual a produção relativa a cada Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) é efetivada.

§ 3º No cálculo da média de pontos será levada em consideração a eventual redução de carga horária de trabalho de que goze o servidor ao longo do período mencionado no *caput* do presente artigo.

§ 4º Para efeitos desta Norma de Execução, são consideradas ocorrências:

I - Licenças previstas em Lei;

II - Férias;

III - Indisponibilidade eventual dos sistemas informáticos utilizados pela DIRMA;

IV - Quaisquer outros acontecimentos que, alheios à vontade do servidor, e desde que mensuráveis, configurem-se como relevantes impedimentos para a normal realização de suas tarefas.

Art. 2º A média de pontos será calculada por meio do sistema informatizado *MarcasData*, que produzirá relatório semanal para a ciência e acompanhamento por parte do servidor avaliado.

§ 1º Em até 5 dias úteis após o fechamento de cada edição da RPI, a Chefia imediata deverá informar as eventuais ocorrências relativas a cada servidor ao longo do respectivo período de produção, bem como a quantidade de horas dedicadas às demais atividades de trabalho mencionadas no art. 4º realizadas no mesmo período.

§ 2º Na impossibilidade de cálculo da média de pontos por meio do sistema aludido no *caput* do presente artigo, a mesma será apurada semanalmente por meio de planilhas individuais elaboradas por servidor indicado pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, que será encaminhada ao Chefe da Seção, para ciência e monitoramento.

§ 3º No caso da apuração da média de pontos por meio das planilhas aludidas no parágrafo segundo, as mesmas serão disponibilizadas ao Chefe da Seção, em até 5 dias úteis após a etapa de publicação da RPI. O Chefe encaminhará a planilha de produtividade ao respectivo servidor, para acompanhamento de seu desempenho individual.

§ 4º No caso da apuração da média de pontos por meio do sistema informático *MarcasData*, caberá ao servidor acompanhar a sua produção e as eventuais ocorrências lançadas por seu chefe imediato diretamente no sistema.

Art. 3º Os despachos relativos a exames de pedidos e petições, assim como atividades sem publicação, porém passíveis de mensuração, possuem os seguintes pesos e equivalências, em pontos:

- I - Exame de petições de alteração de nome, endereço ou sede: 2,5 pontos;
- II - Exame de petições de transferência de titularidade: 3,25 pontos;
- III - Extinção de registro de desenho industrial: 2,50 pontos;
- IV - Exigências relativas ao recolhimento de quinquênio e renovação: 3,50 pontos;
- V - Emissão de documento de cópia oficial para efeito de PU: 3,50 pontos;
- VI - Emissão de certificado desenho industrial, em série, por RPI: 1,00 ponto;
- VII - Emissão de segunda via de certificado de registro desenho industrial: 2,50 pontos;
- VIII - Emissão de certificado de Indicação Geográfica: 4,25 pontos;
- IX - Emissão de certidões de busca por titular: 2,50 pontos;
- X - Emissão de certidão de atos relativos ao processo: 3,25 pontos;
- XI - Emissão de fotocópia de desenho industrial / indicação geográfica: 1,75 pontos;
- XII - Emissão de fotocópia autenticada de desenho industrial / indicação geográfica: 2,50 pontos;
- XIII - Correção, anulação retificação e republicação: 1,75 pontos;
- XIV - Não conhecimento da petição: 1,75 pontos;
- XV - Outros despachos relativos a petições: 2,50 pontos;
- XVI - Devolução de prazo: 3,25 pontos;
- XVII - Prorrogação: 1 ponto;
- XVII - Despachos oriundos da justiça: 5 pontos.

Art. 4º No que diz respeito às demais atividades que, embora não ensejem a produção de um despacho, sejam categorizáveis, relevantes e mensuráveis, será atribuído o valor de:

§1º 8,82 pontos por hora investida na participação em projetos estratégicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

§2º 6,25 pontos por hora investida em atividades que, dentre outras compatíveis com as atribuições do servidor, podem ser:

I - Participação, como instrutor ou palestrante, em evento de capacitação oferecido pelo INPI ou por seus parceiros;

II - Capacitação recebida;

III - Atendimento à solicitação de vista de processos;

IV - Participação em eventos relacionados à propriedade intelectual;

V - Triagem de petições;

VI - Conferência de prazos administrativos;

VII - Recebimento e confecção de lotes;

VIII - Cadastro de GRPIs;

IX - Controle de qualidade das imagens em processos de digitalização;

X - Envio de documentos para guarda externa;

XI - Atualização da base de desenho industrial;

XII - Atendimento via Fale Conosco, Ouvidoria e e-mail;

XIII - Atendimento telepresencial;

XIV - Confecção de ofícios oriundos da justiça;

XV - Atividades extras solicitadas pela Chefia da Divisão.

Art. 5º Ficará suspensa a contagem de pontos e das ocorrências descritas no art. 1º, § 4º, incisos III e IV, enquanto o servidor:

I - Substituir legalmente o Chefe de Seção;

II - Participar de grupos de trabalho, comissões internas ou forças-tarefa constituídas pela Presidência.

Art. 6º No período referido no art. 1º, a meta quantitativa a ser observada por cada servidor da SIGED será equivalente à média diária de 50 pontos.

Art. 7º A meta referida no art. 6º será registrada nos sistemas disponíveis para a gestão do desempenho individual dos servidores, sem prejuízo da ciência do teor da presente Norma de Execução.

Art. 8º A Chefia imediata deverá estabelecer mecanismos de *feedback* com os servidores como forma de acompanhar o desempenho de suas atividades, empregando os meios disponíveis para o registro destas informações.

Art. 9º Nos períodos de repactuação de metas, os valores previstos no art. 3º e no art. 4º poderão ser revisados, mediante análise da capacidade de processamento da Seção e da ampliação ou redução do escopo de atividades inicialmente previstas.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, ouvidos o Coordenador de Gestão Documental e Exame Formal e o Chefe da SIGED.

Art. 11. Fica revogada a Portaria INPI / DIRMA Nº 03, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 12º Ficam convalidados os atos praticados até a entrada em vigor desta portaria.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SCHMUELL LOPES CANTANHEDE, Diretor(a) Substituto(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas**, em 26/01/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0760874** e o código CRC **87B169F6**.
